



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 084/92, de 02 de Abril de 1992.

Altera os Artigos de nºs 11, 20 e 22 da
Lei nº 046, de 13 de novembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo de nº 11 da Lei
nº 046, de 13 de novembro de 1990, que passa ter a seguinte re-
dação: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adóles-
cente é composto de 08 membros, sendo:

I - 04 membros governamentais representativos do
Poder Público Municipal e

II - 04 membros não governamentais representati-
vos da participação popular.

Parágrafo Único - Os membros indicados pelas or-
ganizações representativas da participação popular, em lista
tríplice, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, e se-
rão renovados em cada 12 meses.

Art. 2º - Fica alterado também, o Artigo de nº
20 da referida Lei, que passa ter a seguinte redação: São requi-
sitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Con-
selho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos e

III - residir no Município.

Art. 3º - Fica alterado igualmente, o Artigo de
nº 22 da referida Lei, que passa ter a seguinte redação: O Pro-
cesso Eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares'
será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em
02 de Abril de 1992.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal